



Assis, 22 de abril de 2024.

A
Prefeitura de Divinópolis

35° COPA DIVINOPOLIS DE FUTEBOL RURAL

REALIZAÇÃO: PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
NOVA SOLUÇÕES EM SAÚDE E ESPORTES LTDA

A EMPRESA NOVA SOLUÇÕES EM SAÚDE E ESPORTES LTDA, CNPJ nº 39.778.426/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADO PELA RENATA VALERO, CARGO PROPRIETARIA, VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023 NO CUMPRIMENTO DO ITEM 3 DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA BEM COMO DO CONTRATO POR OBRIGATORIEDADE É RESPONSÁVEL:

“Coordenador Técnico de Competição (Responsável por toda parte técnica da competição) Organizar todas as tabelas do campeonato, chaveamento, preenchimento dos resultados, analisando e fiscalizando todos os jogos, arbitragem, resultados, sumulas, desempenho dos times e a segurança de todo torneio e comunicando a todas entidades de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Samu, etc.) Fará a comissão do campeonato que julgará quaisquer irregularidades do mesmo, sendo assim, total responsabilidade sobre a mesma. Onde que o campeonato terá seu regulamento atribuído entre a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e o coordenador técnico para melhor atender o campeonato”.

CONFORME O REGULAMENTO DA 35° COPA DIVINOPOLIS DE FUTEBOL RURAL:

A comissão organizadora, com uso das suas atribuições, baseado no regulamento geral de competições:

“Art. 23º A equipe que provocar tumultos seja por atletas, dirigentes ou torcedores, que impeça o prosseguimento da partida, ou após a mesma, será ANALISADA PELA COMISSÃO TÉCNICA ONDE poderá sofrer sanções disciplinares com perda da partida ou a sua eliminada, ficando assim os jogos sem efeitos”.

“Art. 29º A equipe citada em súmula ou no relatório do árbitro e do representante, por não observar o disposto em qualquer artigo do Regulamento, irá a julgamento e poderá ser penalizada com a perda de pontos ou com a eliminação”.

DOS FATOS

Fatos: Jogo entre as Equipes BURITIS X COSTAS, Categoria Principal, jogo realizado no dia 14 de abril de 2024, na Comunidade dos Costas com horário marcado as 10:30 horas conforme tabela e súmula. Houve agressão a equipe de arbitragem da partida conforme relatado em súmula e boletim de ocorrência por parte da equipe do Costa.

NOVA – SOLUÇÕES EM SAÚDE E ESPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FURLAN Nº340, JARDIM CANADA
CEP: 19.801-040

Bairris

Lucas Vinícius Teixeira Santos nº 21
Gustavo Felipe Aparecido Leite nº 17
Maycom dos Santos Eugênio nº 16
Gabriel Oliveira Pereira nº 27
Daniel Henrique de Souza nº 02
Gustavo Souza Silva nº 23

Costas

Diego Felipe Silva nº 32
Pedro Henrique dos Santos nº 17
Robert Adriano Pereira Oliveira nº 14
Daniel Gonçalves Lima nº 02
Fabrício Henrique Santos e Silva nº 01
Gabriel de Jesus Fátima nº 27
Evandro Aparecido do Carmo nº 15
Delvrid de Lássio Silva nº 16
Dennis William Cruz Queiroz nº 09

Quintado 14 de Abril 2024

Na partida entre as equipes Cortos e Buntis realizada no campo do Cortos foi finalizada aos 8 minutos da 1ª etapa após uma marcação de uma falta contra a equipe dos Cortos, o atleta de número nº 4 com o nome de Rangel dias dos Santos contrariado com a marcação veio pra cima da equipe de arbitragem com palavras de baixo escalão sendo advertido com 1º cartão amarelo e logo em seguida após ser advertido veio pra cima do árbitro da partida, Jelsonio Hipolito da Silva provendo um tapa no rosto após o fato o árbitro deu o 2º amarelo e em seguida o vermelho após o fato o atleta situado a cima partiu pra cima da arbitragem com sua equipe provocando um tumulto generalizado com xacos e pontos pés e outros os mesmos sendo preciso que a equipe do Buntis interveiu para que cessassem os atletas veio pra cima do assistente nº 1 Rinaldo Lima e cobrando

Um risco sua integridade física e de toda arbitragem sendo assim a partida sendo encerrada por falta de segurança e por que o assentele

Ronaldo Luma tinha referido vários cogitamentos em sua cabeça sendo assim tendo que ter levado a uma unidade hospitalar para os cuidados médicos por hematomas na cabeça.

Ab: sendo levado um B.O. no local do fato ocorrido a cima

Ab: Lembrando que a equipe arbitragem eita que se não fosse a equipe do arbitrio intuido no fato para ajudar a equipe de arbitragem eita que poderia ter acontecido algo maior:

Ronaldo Luma
Adriano Alpeito
Jonathan Almeida

Buritis
Felipe Henrique Rodrigues nº 16
Eduardo Douglas Reis nº 21

Costas

Professor Ferreira nº 23

Relatório

Na partida entre costas e buritis
o atleta Eduardo Ferreira nº 14 da equipe
do Buritis foi expulso direto com o
cartão vermelho por conduta ante
arbitros. E também o atleta Marco
Antônio nº 22 foi expulso após ser
advertido com o 2 cartão amarelo.

Rinaldo Lira
Arbiter Apêlito
Fontallon Almeida

NOVA

SOLUÇÕES EM SAÚDE E ESPORTES



SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLICIA MILITAR

Nº 2024-016962707-001

BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

FI. 5/7

ENVOLVIDO 5

BAIRRO COMUNIDADE DOS COSTAS		MUNICÍPIO DIVINOPOLIS			UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (37)991-170-833		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
<p>NO DECORRER DO JOGO ENTRE A COMUNIDADE DE COSTAS E BURITIS O JUIZ/VITIMA VEIO APLICAR UM CARTÃO AMARELO POR UMA FALTA COMETIDA PELO JOGADOR DO TIME DOS COSTAS. O ATLETA RECLAMOU DA MARCAÇÃO DO JUIZ; QUE MUDOU O CARTÃO E APLICOU O CARTÃO VERMELHO. O JOGADOR/ AUTOR QUE NÃO ESTAVA NA JOGADA VEIO E AGREDIU O JUIZ COM UM TAPA NA CARA.</p> <p>POSTERIORMENTE A AGRSSÃO , OS BANDEIRAS/ AUXILIARES CORRERAM EM AUXÍLIO AO ARBITRIO E A CONFUSÃO COMEÇOU ENVOLVENDO TODOS OS JOGADORES DO TIME DA COMUNIDADE DOS COSTAS.</p> <p>E PARA SE DEFENDER E DEFENDER O JUIZ O BANDEIRA AGREDIU ALGUNS JOGADORES DO TIME DOS COSTAS QUE NÃO SE MANIFESTOU EM RELAÇÃO AS AGRSSÃO DO ARBITRO.</p> <p>E AINDA SEGUNDO RELATOS DA VÍTIMA E TESTEMUNHA O RESTANTE DO TIME DO BURITIS É QUE DEFENDEU O JUIZ E OS BANDEIRAS DAS AGRSSÕES DOS ATLETAS DO TIME DOS COSTAS.</p> <p>O JUIZ E SEUS AUXILIARES FORAM ORIENTADOS E VÃO CONSTAR TODO O OCORRIDO NA SÚMULA DO JOGO VÁLIDO PELO CAMPEONATO RURAL DE DIVINÓPOLIS.</p>					
Perícia Técnica					
PERICIA TÉCNICA COMPARECEU? NAO	PREFIXO DA VIATURA XXXX	PLACA DA VIATURA XXXX	PERITO (MATRÍCULA - NOME) XXXX - XXXX		
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO NÃO FOI ACIONADA .					
VIATURAS					
VIATURA 1					
TIPO DA VIATURA PRINCIPAL		ÓRGÃO POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO VIATURA CAMINHONETE -					
PLACA RTE4A75	PREFIXO / ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 32366	PREFIXO PADRÃO 32366	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX	
VIATURA 2					
TIPO DA VIATURA COBERTURA		ÓRGÃO POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO VIATURA FURGAO -					
PLACA PUE8726	PREFIXO / ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 24344	PREFIXO PADRÃO XXXX	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX	
MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES					
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE					
NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1297209	CARGO 3 SARGENTO			
NOME COMPLETO GERALDO DOMINGOS DA FONSECA					
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR					
UNIDADE 2 PEL TM/240 CIA TM/23 BPM/7 RPM					Hipotecado? NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE					
NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1565464	CARGO CABO			
NOME COMPLETO LEONCIO FLAVIO DE ALMEIDA ROCHA					
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR					
UNIDADE 1 PEL TM/240 CIA TM/23 BPM/7 RPM					Hipotecado? NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE					



Após análise minuciosa do relatório da equipe de arbitragem em súmula bem como do boletim de ocorrência lavrado, decido pelo enquadramento dos envolvidos nos artigos relacionados abaixo:

ENQUADRAMENTO PELO CBJD(CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA:

Art. 243-A. Atuar, de forma contrária à ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado de partida, prova ou equivalente.

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda.

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência.

Art. 243-E. Submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento.

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Art. 254-B. Cuspir em outrem:

PENA: suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por trezentos e sessenta dias, qualquer que seja o infrator.

RESOLVE:

Todos atletas relacionados em súmula supracitada da equipe do Costas as seguintes punições:

Pelo Artigo 243-A: suspensão de 6 partidas;

Pelo Artigo 243-B: suspensão de 30 dias;

Pelo Artigo 243-C: suspensão de 30 dias;

Pelo Artigo 243-D: suspensão de 360 dias;

Pelo Artigo 243-E: Suspensão de 1 partida;

Pelo Artigo 254-A: Suspensão de 4 partidas.



Totalizando assim a pena de cada **atleta do Costas** de **420** dias de suspensão além de mais **11** partidas posterior o cumprimento da pena em dias.

Por ter sido um confronto generalizado dos atletas do Costas contra a equipe de arbitragem com base no artigo 23 do regulamento da competição decide pela eliminação da entidade **Costas** pelo prazo de **360** dias de competições realizadas no município.

Conceder os 3 (três) pontos da partida a equipe do Buritis partida entre Costas x Buritis iniciada dia 14/04/2024, paralisada por ocorrências de agressão a equipe de arbitragem.

Está decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário por tratar se de aplicação de pena mínima dos artigos do CBJD.

Em que pese as presentes cominações, tendo em vista o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa previsto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, também aplicável ao regime jurídico desportivo, e, ainda, as demais previsões contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (artigos 79 – 84), e, ainda, considerando o quanto preconizado no artigo 28, caput, e §§ 1º e 2º c/c **artigo 24, parágrafo único, do REGULAMENTO, CONCEDE-SE PRAZO de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, a contar do FORMAL RECEBIMENTO da CÓPIA DESTA DECISÃO, para que as PARTES ofereçam, se assim o desejarem, RECURSO ORDINÁRIO em face da inclusa decisão, salientando-se, ainda, que o procedimento recursal deverá observar o procedimento contido no artigo ora destacado.

Com a apresentação do(s) recurso(s), ou decorrido o prazo “in albis”, será proferida a respectiva decisão em relação às eventuais impugnações apresentadas.

RENATA VALERO
PROPRIETARIA/COMISSÃO DISCIPLINAR
CPF: 007.174.049-00